

PROJETO DE LEI Nº EM-021/2005

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento ao Sr. José Francisco Rodrigues os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 16, I, “c” da Lei Orgânica Municipal, a dar em pagamento ao Sr. José Francisco Rodrigues, como parte do valor da aquisição a que se refere a Lei Municipal nº 6.096, de 7 de dezembro de 2004, os seguintes bens imóveis:

I - Lote 190, da quadra 046, Zona 19, com área de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), avaliado, o metro quadrado do mesmo, por R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

II - Lote 200, da quadra 046, Zona 19, com área de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), avaliado, o metro quadrado do mesmo, por R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

III - Lote nº 60, da quadra 046, Zona 19, com área de 4.070m² (quatro mil e setenta metros quadrados), avaliado, o metro quadrado, por R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º Os imóveis acima referidos perfazem, no total, a área de 4.550,00m² (quatro mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), avaliado o metro quadrado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo assim, a título de dação em pagamento, o montante equivalente a R\$ 250.022,50 (duzentos e cinquenta mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O valor remanescente, ou seja, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será pago em espécie pelo Poder Executivo, em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor, cada uma, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vencendo a primeira, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias contados do registro da(s) escritura(s) no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º É motivo determinante a esta dação em pagamento, a complementação do valor a ser pago pelo Município nos termos autorizados pela Lei Municipal 6.069, de 7 de dezembro de 2004, para a viabilização da construção do Centro de Treinamentos Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Divinópolis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo e correrão à conta da dotação orçamentária pertinente, autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 8 de abril de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 042 / 2005

Em 08 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com satisfação que mais esta vez contamos com o relevante apóio desta Casa Legislativa a esta iniciativa de lei do Poder Executivo.

Objetivamente visa este Projeto de Lei, dentro do compromisso do Governo Municipal em prestigiar do modo mais efetivo possível todas as medidas que contemplem o clamor social por segurança pública, uma resposta prática e uma contribuição concreta a este assunto tão pertinente.

Sabe-se, e Vossas Excelências o sabem bem, que a corporação local do Corpo de Bombeiros Militar tem desempenhando relevante papel no desenvolvimento de nosso Município e região, na medida em que representa o Poder Público organizado e ocupa papel ativo no propósito conjunto do Governo Estadual e Municipal de implementar o chamado Sistema Integrado de Defesa Social.

Ressalte-se que o Município já estava autorizado, por lei, a proceder à aquisição do imóvel em questão para a ampliação física do espaço necessário à execução dos projetos ligados ao novo dimensionamento na hierarquia militar que goza hoje o Corpo de Bombeiros em nosso Município.

Esta medida permitirá o aperfeiçoamento do já reconhecido e satisfatório serviço que vem sendo prestado a nossa comunidade pela corporação dos Bombeiros Militares.

No entanto, devido ao contingenciamento dos recursos públicos, entende a Administração Pública tocar aos agentes políticos encarregados da condução dos negócios municipais a adoção de medidas alternativas para a implantação destas políticas.

No caso concreto, entende a Administração, que a dação em pagamento com imóvel da Municipalidade é medida salutar, considerado todos os fatos envolvidos, tanto por representar um menor desembolso por parte dos cofres públicos, quanto por representar também a convergência de esforços e interesses das partes envolvidas.

Assim, sendo oportuna e conveniente, ao Executivo resta solicitar de Vossas Excelências a necessária urgência na apreciação e aprovação deste projeto de lei, num digno compromisso social e num pacto de desenvolvimento sustentável em favor de nossa cidade, onde, a segurança pública, deve possuir indeclinável prioridade.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal de Divinópolis